

Lei nº 999

Cria a Fundação Municipal de Educação e Cultura

O povo de Itiracá, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada nesta cidade a Fundação Municipal de Educação e Cultura, entidade de direito privado, destinada a manter institutos de ensino profissional, de 1º e 2º graus, extensão, pesquisa e qualquer tipo de ensino profissionalizante, nos termos das legislações federal e estadual em vigor.

§ 1º - A Fundação será dirigida por um Conselho Diretor, composto de 3 (três) membros, designados pelo Prefeito Municipal, escolhidos dentre pessoas ligadas às atividades educacionais, "ad referendum" da Câmara Municipal.

§ 2º - Dentre os membros do Conselho Diretor, o Prefeito Municipal designará o Presidente da Fundação, que cumprirá mandato vinculado à duração do seu mandato como membro do Conselho.

§ 3º - Os membros do Conselho Diretor cumprirão mandato de 4 (quatro) anos, renováveis, exceto os membros do 1º Conselho, cujo mandato terminará em 31.01.1983.

§ 4º - Jo Conselho Diretor, tão logo nomeado e empossado, caberá a elaboração dos estatutos da Fundação, devendo o mesmo ser aprovado pelo Prefeito Municipal.

Art. 2º - Na composição estrutural da Fundação, haverá a Assembleia Geral e o Conselho de Curadores, com constituição e funções a serem definidas nos Estatutos da entidade.

§ 1º - Os membros do Conselho de Curadores cumprirão o mandato de 1 (um) ano renovável.

§ 2º - Caberá ao Conselho de Curadores, na forma da lei, a fiscalização econômico-financeira das atividades da Fundação.

Art. 3º - O Patrimônio inicial da Fundação será constituído por doações feitas pelos Poderes Públicos ou por particulares, representadas por imóveis, móveis, títulos e outros valores de qualquer espécie.

§ 1º - As contribuições da Prefeitura serão concedidas através de leis próprias a serem votadas pela Câmara Municipal, podendo se constituir de pagamento em dinheiro ou bens de qualquer natureza.

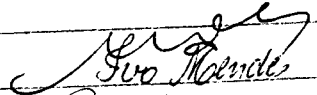
§ 2º - A Prefeitura Municipal se responsabilizará pelas despesas decorrentes da legalização e instalação da Fundação.

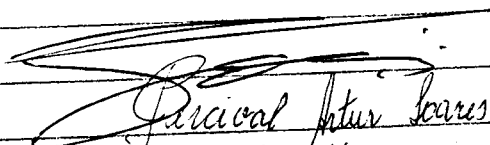
§ 3º - No caso de extinção da Fundação, seu patrimônio reverterá ao município de Ilhía, devendo o mesmo ter destinação para fins idênticos ao da Fundação.

Art. 4º - Os cargos do Conselho Diretor são gratuitos e considerados de relevante valor social.

Art. 5º. Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei através de Decreto.

Prefeitura Municipal de Itajaí, 29 de setembro de 1981.


Svo. Mando
Prefeito Municipal


Giacal Jatur Soares
Secretário